



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

23.10.02

**AGRAVO REGIMENTAL NO FEITO NÃO-ESPECIFICADO N.º 92 –
CLASSE 11.^a**

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE MS (PMDB, PSDB e PRTB)

ADVOGADOS: PAULO TADEU HAENDCHEN e OUTROS

AGRAVADO: IBRAPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS DE
OPINIÃO PÚBLICA LTDA.

RELATOR: EXM.º SR. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

E M E N T A – REGISTRO DE PESQUISA DE
OPINIÃO PÚBLICA. ELEIÇÕES 2002.
GOVERNADOR. FALTA DE DIVULGAÇÃO DA
ÁREA FÍSICA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA E
NÚMERO DE ELEITORES A SEREM OUVIDOS EM
CADA MUNICÍPIO. IMPUGNAÇÃO.
ACOLHIMENTO EM PARTE. APRESENTAÇÃO DOS
DADOS SOLICITADOS QUANDO DA DIVULGAÇÃO
DO RESULTADO DA PESQUISA. AGRAVO
REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE NOVOS
ARGUMENTOS. IMPROVIMENTO.

Nega-se provimento a agravo regimental que visa
modificar decisão de impugnação, em que determina ao instituto
de pesquisa a apresentação da área física de realização do
trabalho de pesquisa, bem como o número de eleitores a serem
ouvidos em cada um dos municípios, no momento da divulgação



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

AGRAVO REGIMENTAL NO FNE N.º 92

do resultado da pesquisa (Resoluções TSE n.ºs 21.200 e 21.209), tendo em vista não ter trazido aos autos argumentos capazes de gerar diferente convencimento a respeito do assunto.

ACÓRDÃO N.º 4.317

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **acordam** os juízes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão, *à unanimidade e com o parecer, em negar provimento ao agravo.*

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de outubro de 2002.

DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
PRESIDENTE E RELATOR

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

22.10.02

**AGRAVO REGIMENTAL NO FEITO NÃO-ESPECIFICADO N.º 92 –
CLASSE 11.^a**

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE MS (PMDB, PSDB e PRTB)

ADVOGADOS: PAULO TADEU HAENDCHEN e OUTROS

AGRAVADO: IBRAPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS DE
OPINIÃO PÚBLICA LTDA.

RELATOR: EXM.º SR. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

RELATÓRIO

O EXM.º SR. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

O IBRAPE – Instituto Brasileiro de Pesquisas de Opinião Pública Ltda. – requereu o *registro de pesquisa de opinião pública*, e obteve deferimento, referente às eleições de 2002, para o cargo de Governador, para realização nos dias 11 e 12 do mês de outubro do corrente ano, em 20 (vinte) municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrevista de 800 (oitocentos) eleitores.

Sob o argumento de que o **inciso IV do art. 33 da Lei n.º 9.504/97** exige seja determinada a área física de realização do trabalho de



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

AGRAVO REGIMENTAL NO FEITO NÃO-ESPECIFICADO N.º 92

pesquisa, pois, para efeito de conferência e impugnação, os partidos devem saber quais as cidades abrangidas pela pesquisa, a Coligação *PRA FRENTE MS* (PMDB, PSDB e PRTB) apresentou a impugnação de f. 11. Alegou, ainda, a referida coligação que informar apenas o número de municípios a serem pesquisados não preenche o requisito exigido pelo dispositivo mencionado, podendo aquele instituto escolher aleatoriamente a cidade onde determinado candidato já tenha sido bem votado no 1.º turno. Pediu, ainda, que o IBRAPE informasse o número de eleitores a serem ouvidos em cada um dos municípios.

Em conseqüência, acolhi, em parte, as razões da impugnante, para determinar ao IBRAPE a apresentação dos dados solicitados, no momento da divulgação do resultado da pesquisa.

Contra essa decisão, a Coligação *PRA FRENTE MS* interpõe **agravo regimental**, por meio do qual insiste que somente através da divulgação antecipada das cidades em que será realizada a pesquisa, bem como o número de eleitores ouvidos em cada uma delas, possibilitará a fiscalização de sua realização. Por despacho nos autos, manteve a decisão agravada, e a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL é pelo *improvemento do agravo*.

DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

22.10.02

**AGRAVO REGIMENTAL NO FEITO NÃO-ESPECIFICADO N.º 92 –
CLASSE 11.^a**

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE MS (PMDB, PSDB e PRTB)

ADVOGADOS: PAULO TADEU HAENDCHEN e OUTROS

AGRAVADO: IBRAPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS DE
OPINIÃO PÚBLICA LTDA.

RELATOR: EXM.º SR. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

V O T O

O EXM.º SR. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

Voto pela manutenção dos termos da decisão agravada, porquanto a agravante não trouxe aos autos argumentos capazes de gerar diferente convencimento a respeito do assunto. Faço-o com as mesmas razões dela constantes, os quais reproduzo adiante:

“A Res. TSE n.º 21.200, de 10.9.02, autoriza as entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião pública relativa às eleições ou aos candidatos a apresentar para registro na Justiça Eleitoral os dados relativos aos municípios e bairros em que realizada a pesquisa no momento em que divulgado o seu resultado.”



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

AGRAVO REGIMENTAL NO FEITO NÃO-ESPECIFICADO N.º 92

Contra a resolução supra mencionada a Coligação PRA FRENTE PARAÍBA solicitou reconsideração do Tribunal Superior Eleitoral alegando afronta ao art. 105 da Lei 9.504/97, entendendo ter ocorrido modificação no processo de registro das pesquisas eleitorais após o dia 05 de março do ano em que são realizadas as eleições, tendo sido indeferido por unanimidade o pedido através da Res. TSE n.º 21.209, de 17.9.02.

Extrai-se do voto do relator, Min. Fernando Neves, o seguinte: ‘Sr. Presidente, penso não assistir razão ao requerente. A decisão deste Tribunal, permitindo que as informações relativas aos municípios e bairros em que realizadas as pesquisas relativas às eleições ou aos candidatos sejam prestadas à Justiça Eleitoral no momento da divulgação da pesquisa, não prejudica sua fiscalização, seja pelos partidos, seja pela sociedade em geral, de modo a conferir sua representatividade e confiabilidade, verificando inclusive se foi realizada em regiões de maior ou menor densidade eleitoral de determinado partido ou candidato. Ao contrário, evita que, ao saber antecipadamente o local em que a pesquisa será realizada, os partidos ou candidatos concentrem nessa área sua propaganda, buscando influenciar a vontade dos eleitores daquelas localidades, o que poderia alterar a legitimidade da entrevista’”.

Desse modo, com fundamento nas Resoluções TSE n.º 21.200 e 21.209, determino à Secretaria Judiciária que oficie ao IBRAPE – Instituto Brasileiro de Pesquisas de Opinião Pública Ltda., para que o mesmo apresente para registro na Justiça Eleitoral os nomes dos municípios e bairros em que realizada a pesquisa, no momento em que divulgado o seu resultado, bem como o



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

AGRAVO REGIMENTAL NO FEITO NÃO-ESPECIFICADO N.º 92

número de eleitores que serão entrevistados por município.

Determino ainda ao IBRAPE que coloque à disposição da Coligação PRA FRENTE MS, imediatamente após a divulgação dos resultados da pesquisa, as informações, métodos e demais elementos atinentes a cada um dos resultados, de que tratam o art. 7.º e seu § 1.º, da Res. TSE n.º 20.950/01”.

Por essas razões, voto pela negativa de provimento ao
agravo.